



*Mais Trabalho*  
*Mais Progresso*

GESTÃO 2017-2020

**PREFEITURA DE**  
**BITURUNA**

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**Processo n.º 82/2018**  
**Tomada de Preço p/ Compras e Serviços n.º 6/2018**

Pág. 1

## **1 - PREÂMBULO**

1-1 - O MUNICÍPIO DE BITURUNA, através de seu representante Legal e da Comissão Permanente de Licitação, designada através do Decreto n.º 001/2018, conforme a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação aplicáveis, informa aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS no dia **25/09/2018, às 09:00 horas** marcados no relógio do Departamento de Administração, na Prefeitura Municipal, com sede na Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro, município de Bituruna, sendo a presente licitação tipo **MENOR PREÇO**.

1.2 - A abertura dos envelopes, dar-se-á no mesmo endereço indicado no item 1.1, às **09:00 horas do dia 25/09/2018**.

## **2 - OBJETO**

2.1 - Prestação de serviço técnico profissional de engenheiro ambiental visando o atendimento de demandas públicas do Município de Bituruna, na respectiva atribuição inerente a profissão de acordo com o Anexo IV que é parte integrante do objeto.

## **3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 - Poderão participar da presente licitação, os interessados **devidamente cadastrados** ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até **o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação, nos termos do artigo 22, parágrafo 2º da lei 8.666/93.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 - Na presente Licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002, a teor do seu artigo 2031.

## **4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "01" E "02".**

4.1 - Os envelopes "01" e "02", contendo respectivamente a documentação e proposta de preços para habilitação, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**Processo n.º 82/2018**  
**Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2018**

Pág. 2

a) PROCESSO N° 82/2018 – Tomada de Preço p/ Compras e Serviços  
ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_

b) PROCESSO N° 82/2018 – Tomada de Preço p/ Compras e Serviços  
ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_

4.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo I** a qual deverá ser entregue, à Comissão de Licitação até a data e horário de abertura dos envelopes.

**4.3 – Para enquadramento no processo licitatório como microempresa ou empresa de pequeno porte, a interessada deverá entregar à Comissão de Licitação até a data e horário de abertura dos envelopes, Certidão Expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007 ou Condição de MEI Microempreendedor Individual ou documento equivalente aceito pela Comissão de Licitação.**

## **5 - PROPOSTA DE PREÇO**

5.1 - A proposta de preço - Envelope "01" - (modelo Anexo IV) a ser em acondicionada em envelope fechado e rubricado, apresentada na forma impressa em papel A4, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, e ainda conter, a razão social, bem como, endereço completo, telefone e o número do CNPJ, deverá ser assinada na última folha e rubricada nas demais, se houver, pelo proponente ou seu representante legal, sendo que a ausência das assinaturas acarretará a desclassificação da proposta. Deverá ser elaborada considerando a legislação aplicável e conforme as condições estabelecidas neste instrumento convocatório onde deverão constar:

a) Descrição da proposta conforme a especificação do objeto, observadas as características dos serviços anunciados no presente instrumento convocatório;

b) Preço Unitário e Total;

c) Deverão ser considerados no cálculo da proposta, todos os custos, incluindo: mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas inerentes à obrigação assumidas;

5.2 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

5.3 - Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**Processo n.º 82/2018**  
**Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2018**

5.4 – Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto do Edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou demais documentos da licitação.

## **6 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

6.1 – Fica estabelecido em (30) trinta dias o prazo das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogada por solicitação do Município. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

## **7 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO**

### **I – PARA PESSOA JURÍDICA**

7.1 - O envelope "01", contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica e fiscal deverá conter:

7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultado a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
- c) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Declaração de Idoneidade **Anexo III**;
- f) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).
- g) Certificado de Registro Cadastral do **Município de Bituruna**, dentro do prazo de validade;

7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro da validade.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Contribuições Sociais (INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, dentro do prazo de validade.
- c) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de conformidade com a Lei 12.440/11;

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**Processo n.º 82/2018**  
**Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2018**

Pág. 4

7.1.3 – Para comprovação da qualificação técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente, de no mínimo um profissional pertencente ao quadro social da proponente ou de profissional com vínculo com a proponente através de contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho, cuja comprovação deverá ser apresentada.
- b) Atestado(s) emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando o desempenho pelo proponente de serviços realizados compatíveis com o objeto pretendido, podendo o Município abrir diligência para verificar a veracidade das informações.
- c) Certidão Negativa do Conselho de Classe competente referente a regularidade profissional.
- d) Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade competente.

7.1.4 – Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; com data de emissão de até 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura desta Licitação.

7.1.5 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – **Anexo VI**.

7.2 - Os documentos necessários à habilitação, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, pela Comissão de Licitação, ou publicação em órgão oficial, em uma única via, sem rasuras emendas ou entrelinhas.

7.3 – A apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Município de Bituruna, válido na data de abertura da presente licitação, substituirá no envelope n.º 02 (Documentos), os documentos que estiverem válidos e expressos no Certificado.

7.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, ou seja, poderão apresentar para comprovação de regularidade fiscal Certidões Positivas.

7.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **8 – PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**Processo n.º 82/2018**  
**Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2018**

8.1 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

8-2 – A abertura dos envelopes n.º 01 – HABILITAÇÃO, observará os seguintes procedimentos:

8.2.1 – No dia hora e local determinados no PREÂMBULO deste edital, em seção pública, a comissão de licitação receberá os envelopes números 01 e 02, que serão rubricados pelos membros da comissão de licitação e participantes presentes. Não serão recebidos documentos de Habilitação e propostas após a hora aprazada.

8.2.2 – Após o recebimento dos envelopes, a comissão de licitação, na presença facultativa dos proponentes interessados, efetuará a abertura e análise da documentação contida nos envelopes 01 – HABILITAÇÃO, rubricando-se em todas as páginas e facultando aos proponentes presentes o mesmo procedimento.

8.2.3 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos neste edital.

8.2.4 – À comissão de licitação é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

8.2.5 – No caso de decisão sobre a habilitação ou inabilitação das proponentes na mesma seção, e desde que ocorra a desistência expressa, através da assinatura na Ata ou Termo de Renúncia (anexo II), da interposição de recursos pela unanimidade das proponentes, poderá a comissão de licitação proceder a abertura dos envelopes 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

8.2.6 – Não havendo a desistência na interposição de recursos sobre as habilitações ou inabilitações, a comissão de licitação, respeitando o prazo recursal, marcará nova data, hora e local para a abertura dos envelopes 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS.

8.2.7 – Encerrada a fase preliminar de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá fechados os envelopes 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, aos licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela permanecerão apenas como assistentes.

8.3 – A abertura dos envelopes n.º 02 PROPOSTA DE PREÇOS, observará o seguinte procedimento:

8.3.1 – O envelope 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, dos proponentes habilitados será aberto e rubricado folha por folha, pelos membros da comissão de licitação e em seguida facultativamente pelos proponentes presentes.

8.3.2 – Após a abertura do envelope 02, a Comissão de licitação procederá a análise e julgamento das mesmas, verificando a conformidade de cada proposta com os requisitos no item 7 e seus subitens deste edital, promovendo-se desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

8.4 – O julgamento das proponentes observará os seguintes procedimentos:

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**Processo n.º 82/2018**  
**Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2018**

8.4.1 – A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.4.2 – Será considerada desclassificada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência do presente edital;
- b) Apresentar oferta de vantagem não prevista em Edital ou baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) Apresentar propostas em desacordo com os parâmetros estabelecidos neste edital ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.4.3 – No julgamento das propostas de preços, a escolha entre os licitados se fará pela ordem crescente de Menor Preço apurado nas propostas.

8.4.4 – Havendo empate entre duas ou mais propostas apresentadas, será obedecido como critério de desempate, o sorteio público, no ato da abertura das propostas para o qual serão convidados todos os proponentes.

8.5 – As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, a juízo da Comissão de Licitação, resolvidas por esta, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

8.6 – Fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.6.2 - Para efeito do disposto no item 8.6, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) minutos, cuja proposta poderá ser registrada apenas na ata da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.6.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.9.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6.4 - O disposto no item 8.9.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**Processo n.º 82/2018**  
**Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2018**

Pág. 7

8.7 - As proponentes poderão interpor recurso administrativo nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos, podendo renunciar o mesmo manifestadamente em ata ou através de Termo de Renúncia (**Anexo II**)

## **9 - PRAZOS**

9.1 - O prazo de **vigência** para a execução do objeto da presente licitação será de até **31/12/2018**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo nos termos da Lei 8.666/93.

9.2 - Adjudicando o objeto da presente licitação a Prefeitura Municipal convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A Prefeitura Municipal de Bituruna poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital. ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista na Lei nº 8.666/93.

9.4 - Os prazos de que tratam o item 9 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

10.1 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste Edital, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

10.3 - Aplicação de multa diária de 0,5% sob o valor unitário, devidamente atualizado por dia em que paralisar o contrato sem motivo justificado;

10.4 - No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93, multa de 2% sob o valor total do contrato atualizado;

10.5 - As multas mencionadas no item 10.3 serão descontadas dos pagamentos a que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

## **11 - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

11.1 - O Preço contratado dos serviços não sofrerá alteração e/ou reajuste.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**Processo n.º 82/2018**  
**Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2018**

## **12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 – Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal de acordo com empenho prévio, até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

12.2 – O contratado é obrigado, por força do disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93, a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem falhas, atestando inadimplemento contratual nos termos previstos no presente Edital e no instrumento contratual.

12.4 - O pagamento decorrente da execução do objeto da presente licitação correrá por conta dos recursos do Município, utilizando a seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT  
2.038.3390.39 - 1504 - 206/2018 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AGROPECUÁRIA

12.5 – Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

a) Nota Fiscal, com discriminação dos serviços executados; período da execução e número da licitação.

## **13 - RECURSOS**

13.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art, 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## **14 - SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

## **15 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações, no endereço citado neste edital, ou através do telefone (0\*\*42) 3553-8080.

15.2 – O Município de Bituruna reserva-se aos seguintes direitos:

a) de, contratar o objeto da presente licitação de acordo com a sua disponibilidade financeira, sem que caiba a CONTRATADA, direito de indenização;

b) de, anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei 8.666/93;

c) de, a seu exclusivo critério, deixar de contratar em parte o objeto ora licitados, ou ainda gradativamente, sem que se estenda o prazo de contratação previsto no item 16 deste edital, e sem que caiba à CONTRATADA, direito de indenização.

15.3 – Os participantes deverão ter plena ciência, não podendo invocar em momento algum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, dos termos deste edital, seus anexos e condições do objeto da licitação.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**Processo n.º 82/2018**  
**Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2018**

Pág. 9

15.4 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes a Prefeitura não serão considerados como motivo de impugnações.

15.5 A Contratada deverá apresentar relatório mensal ou a qualquer tempo em virtude de movimentação processual.

#### **16 - CASOS OMISSOS**

16.1 - Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública incorporando as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela lei n.º 9.648 de 28 de maio de 1998.

16.2 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de licitações, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

#### **17 - FORO**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

#### **18. ANEXOS DO EDITAL**

18.1 - Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

- 1 - CREDENCIAMENTO
- 2 - TERMO DE RENÚNCIA
- 3 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- 4 - ESPECIFICAÇÃO / PROPOSTA
- 5 - DECLARAÇÃO (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- 6 - MINUTA DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Bituruna, em 30 de agosto de 2018.

**CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**Processo n.º 82/2018**  
**Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2018**

**ANEXO I**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar do presente procedimento licitatório, sob a modalidade em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**Processo n.º 82/2018**  
**Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2018**

**ANEXO II**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

**TERMO DE RENÚNCIA**

A proponente abaixo assinada, participante da presente licitação, modalidade em epígrafe por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**Processo n.º 82/2018**  
**Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2018**

**ANEXO III**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A proponente abaixo assinada, participante da presente licitação, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**Processo n.º 82/2018**  
**Tomada de Preço p/ Compras e Serviços n.º 6/2018**

**ANEXO V**

Ao  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**Processo n.º 82/2018**  
**Tomada de Preço p/ Compras e Serviços n.º 6/2018**

Pág. 14

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º NumContrato**  
**REF. PROCESSO N.º 82/2018 - Tomada de Preço p/ Compras e Serviços**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE**  
**BITURUNA E NomeContratado.**

O Município de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 81.648.859/0001-03, sito na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, RG n.º 5.873.746-1, CPF n.º 990.881.699-34, a seguir denominada CONTRATANTE, e **NomeContratado** pessoa jurídica de direito privado, sito a EnderecoContratado, cidade de CidadeContratado - EstadoContratado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJContratado, neste ato representada por \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_ a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo n.º 82/2018 – Tomada de Preço p/ Compras e Serviços**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Prestação de serviço técnico profissional de engenheiro ambiental visando o atendimento de demandas públicas do Município de Bituruna, na respectiva atribuição inerente a profissão

1.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **Processo n.º 82/2018– Tomada de Preço p/ Compras e Serviços** juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 – O valor contratual para a integral e satisfatória execução dos serviços indicados na Cláusula 01, é de até R\$ ValorContrato ValorContratoExtenso, sendo R\$ \_\_\_\_\_ mensal.

2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal de acordo com empenho prévio, até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

2.3 - O pagamento decorrente da execução do objeto desse instrumento, correrão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT

2.038.3390.39 - 1504 - 206/2018 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AGROPECUÁRIA

2.4 – Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**Processo n.º 82/2018**  
**Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2018**

Pág. 15

a) Nota Fiscal, com discriminação dos serviços executados; período da execução e número da licitação.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 Para viabilizar a execução dos trabalhos, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos fixados;
- b) fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato.

**4 CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;
- b) arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados e de materiais de qualquer natureza.
- c) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
- d) executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
- e) agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros;
- f) não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;
- g) apresentar quando solicitado relatório de atividades desenvolvidas;
- h) Responder profissionalmente junto ao Conselho de Classe competente pelas atividades desempenhadas;

4.1 - Não ha vínculo empregatício, solidariedade e subsidiariedade entre a CONTRATANTE e empregados da CONTRATADA, por seguir aos preceitos legais da lei 8.666/93 e alterações, art.70, 71.

**5 CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

5.1 Para coordenar e supervisionar a execução deste Contrato, a CONTRATADA e CONTRATANTE, designam cada uma, um representante, integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**Processo n.º 82/2018**  
**Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2018**

Pág. 16

Telefone(s): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**6 CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E CONDIÇÕES**

6.1 – O prazo de **vigência** para a execução do objeto da presente licitação será de até **31/12/2018**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES**

7.1 À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, ou seja;

a) advertência;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) em caso de atraso injustificado na execução do Contrato. Uma vez atingido este valor máximo, o CONTRATANTE poderá decidir pela rescisão do contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) em caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;

7.2 As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

7.3 As multas não terão o efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**8 CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O presente contrato terá prazo de vigência **31/12/2018 das ações objeto deste contrato**, a contar desta data podendo ser rescindido nos termos da lei 8.666/93, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo nos termos da Lei 8.666/93.

**9 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

9.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO**

10.1 Para efeito de interpretação deste contrato, no caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e a Lei 8.666/93 e suas alterações, prevalecerá o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações;

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFIDENCIALIDADE**

11.1 A CONTRATADA obriga-se a não divulgar qualquer informação que chegue ao seu conhecimento em razão da execução deste Contrato, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**Processo n.º 82/2018**  
**Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2018**

Pág. 17

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÕES**

12.1 As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, e-mail a um dos seguintes endereços conforme o caso:

- a) Prefeitura Municipal de Bituruna- Av Oscar Geyer, 489, fone/fax (0\*\*42)-3553-8080, CEP 84.640-000 em Bituruna-Paraná, prefeitura@bituruna.pr.gov.br;
- b) **NomeContratado** EnderecoContratado, cidade de CidadeContratado - EstadoContratado. E-MAIL.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas em Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da cláusula anterior modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

13.2 A Lei 8.666/93 , alterada pela Lei 8.883/94, rege a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

13.3 O foro do presente Contrato será o da Comarca da Cidade de União da Vitória-PR., excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Bituruna, DataExtensoAssinatura

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

NomeContratado  
CONTRATADA

Testemunha  
(CI / CPF / endereço)

---

Testemunha  
(CI / CPF / endereço)

---